

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 143.º

#### Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 150 000 nos seguintes termos:

a) € 4 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 1 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas e associações zoófilas;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

---

(Fim Artigo 143.º)

---



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



### Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2023, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 23 000 000, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 8 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

#### « Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afectada à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



## Proposta de Alteração

### PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.<sup>a</sup> ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) € 1 000 000,00 para melhoria da prestação ou da criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia através da constituição de serviços públicos médico-veterinários nas autarquias.

2 - [...].

3 - [...].”

Nota justificativa:

O Orçamento de Estado prevê uma verba de 1 milhão de euros para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas. Prevê ainda verbas para programas de bem-estar dos animais de companhia.

As verbas para CRO para consultas e tratamentos médico-veterinários, apesar de positiva, não cria as bases para um serviço permanente. Propomos assim uma linha específica para financiamento dos municípios para serem utilizados na criação de serviços públicos de medicina veterinária de forma a potenciar uma oferta pública permanente e assim prosseguir os objetivos da política pública para o bem-estar animal e a saúde pública.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2023, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 23 000 000, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Assembleia da República, 8 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 143.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

i. [...];

ii. [...];

iii. [...];

d) [...];

e) [...].

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local, e deverão enviar os mencionados planos para a Direção-Geral das Autarquias Locais, que os divulgará em secção específica do seu portal na internet.

3 - [...]:

a) [...];



- b) [...];
- c) [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A exigência da implementação planos plurianuais de promoção do bem-estar animal nas freguesias encontra-se prevista no número 2, do artigo 342.º, do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e foi mantida no Orçamento do Estado de 2022 e na proposta de lei de Orçamento do Estado para 2023.

Esta exigência procura assegurar que as juntas de freguesia garantem, no âmbito de um plano estruturado, a existência efetiva de um conjunto de contrapartidas promotoras do bem-estar animal face às taxas de licenciamento anual de canídeos e gatos, decorrentes do disposto na alínea nn), do número 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Estes planos plurianuais de promoção do bem-estar animal poderão também possibilitar que, de forma estruturada, haja a implementação de um conjunto de boas práticas existentes noutras freguesias, tais como os programas Capturar-Esterilizar-Devolver (CED), a prestação de cuidados médico-veterinários a custos acessíveis, os bancos alimentares e apoio na aquisição de medicamentos para animais de famílias em situação de vulnerabilidade económica ou os serviços de passeio de animais cujos tutores sejam pessoas inseridas em grupos de risco, bem como para implementação de novas infraestruturas destinadas aos animais, tais como parques caninos.

2



Contudo, passados que estão quase dois anos da entrada em vigor da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, verifica-se que a maioria das juntas de freguesia do país não aprovou estes planos e, portanto, não promoveu a sua implementação, conforme estabelecido no Orçamento do Estado para 2023.

Face a isto afigura-se necessário que neste Orçamento do Estado se adotem medidas para assegurar melhorias tendentes a garantir a efetiva implementação destes planos plurianuais de promoção do bem-estar animal. Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende assegurar:

- Uma clarificação terminológica da norma no sentido de esclarecer que estes planos, mais que concretizados, deverão ser aprovados e implementados;
- A necessidade de estes planos serem enviados para a Direção-Geral das Autarquias Locais, de forma a serem divulgados em secção específica do portal desta entidade na internet, uma alteração que visa assegurar a transparência e escrutínio relativamente a estes programas e incentivar as juntas de freguesias a cumprirem esta disposição do Orçamento do Estado.





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 7 700 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e para a execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, incluindo ações de desacorrentamento;

b) € 2 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações



zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

~~e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia. (Revogado).~~

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.



3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental os montantes executados, identificando os respectivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



### Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à protecção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de protecção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.



O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferem baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e



resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 143.º-A

Realização de campanha anual de identificação gratuita dos animais de companhia

Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com as autarquias locais e associações de proteção animal, promove uma campanha de identificação gratuita de animais de companhia adotados e que integrem agregados em situação de carência económica.»

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o qual, entre outros deveres, estabelece a obrigação do Estado promover campanhas de adoção de animais abandonados, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, o PAN vem, com a presente proposta de aditamento do artigo 143.º-A, propor que, em cumprimento da referida obrigação, o Governo, em articulação com o poder local e com as associações de proteção animal, promova uma campanha de identificação gratuita de animais.



Esta medida é fundamental para a prevenção do abandono e para a promoção da detenção responsável, que engloba, necessariamente, a identificação e o registo dos animais de companhia no SIAC.

A regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais, possibilitando a responsabilização do titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros legais, sanitários e de bem-estar animal. Desta forma, a promoção de uma campanha para a disponibilização de identificação gratuita promoverá a efetivação destes objetivos, bem como permitirá, essencialmente no âmbito de crise inflacionária, facilitar o acesso a este registo obrigatório.

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 143.º -A

(Fim Artigo 143.º -A)





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 143.º -A

Plano Anual de Formação sobre bem-estar animal

1 - Em 2023, o Governo aprova e inicia a execução de um Plano Anual de Formação sobre bem-estar animal destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados.

2 - Para efeitos do número anterior, o Governo:

- a) Cria uma comissão técnica multidisciplinar, tendo em vista a apresentação de um relatório com propostas tendentes, designadamente, à concretização do reforço e diversificação dos modelos de formação, integrando módulos e ações comuns, envolvendo, Organizações Não-Governamentais e associações de proteção animal, os órgãos de polícia criminal e as magistraturas;
- b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da administração interna e da justiça, procede-se à elaboração de um plano anual de formação para a definição de conteúdos e de metodologias formativas, baseadas na promoção da proteção e bem estar animal.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Os casos de extrema crueldade contra animais que surgem a público, seja na comunicação social, seja na sequência do trabalho desenvolvido pelas organizações de proteção animal, sublinham a importância da não desvalorização da violência exercida contra animais. Não só pelo ato bárbaro em si mesmo considerado, e pelo valor intrínseco e indubitável do animal, como também como pela evidente e cientificamente provada ligação desta com a violência exercida contra pessoas.

São diversos os estudos realizados por sociólogos, psicólogos e criminologistas nas últimas décadas que demonstram que os agressores no âmbito da crueldade animal, cometem amiúde violência contra humanos<sup>1</sup>.

Ademais, está igualmente comprovado que, de acordo com estudos avançados pela National Coalition on Violence Against Animals, 15% a 48% das mulheres adiam a sua saída de contextos de violência com receio pela segurança dos seus animais de companhia.

Assim, é perceptível que a prevenção, resposta e atuação face a esta problemática da violência contra animais se afigura como fundamental, numa dupla variante de prevenção e criminalização das condutas.

O importante e significativo papel que os animais, cada vez mais, desempenham na sociedade e na família, é demonstrativo da necessidade da formação para o bem-estar animal, de carácter multidisciplinar, destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados para a especificidade e gravidade dos crimes contra animais.

Por tal, o PAN, com a presente proposta de alteração, pretende que em 2023, o Governo aprove e inicie a execução de um Plano Anual de Formação sobre bem-estar animal destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados.

---

<sup>1</sup> Veja-se o estudo da Northeastern University e Massachusetts SPCA em 1997, o qual demonstrou que quase 40% dos perpetradores de crimes contra animais, cometeu concomitante ou subsequentemente crimes violentos contra pessoas.